

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel/Fax (0xx75)3279-2295

Receber
em 05/11/09
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo

EMENDA ADITIVA Nº 05/2009

EMENDA ADITIVA: AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19 DE MAIO DE 2009 – QUE DISPOE SOBRE O CODIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

Os Vereadores que esta subscrevem, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno da Câmara, e nos demais dispositivos legais vigentes, vem respeitosamente, perante o plenário desta colenda Câmara, apresentar a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Complementar supramencionado:

EMENDA ADITIVA AO CAPITULO 6 – DA TRANSFERÊNCIA: para criar o artigo 56 com a seguinte redação.

Art. 56 - As licenças serão concedidas pelo Município obedecendo a critérios objetivos, entre os quais:

I - Será concedida a licença prioritariamente aqueles que já exercem o comércio ambulante anteriormente a publicação do presente Código de Postura;

II - As licenças serão concedidas obedecendo à ordem cronológica de requerimento junto aos órgãos cadastrais do Município, ou seja, os requerimentos mais antigos terão prioridade em detrimento aos mais recentes.

JUSTIFICATIVA

Considerando que vários cidadãos já exercem a atividade de ambulante em nosso Município, por vários anos, e que o presente Código não estabeleceu critérios objetivos para a concessão da licença para o exercício do comércio ambulante local, emendamos o projeto para estabelecer critérios objetivos que permitam vincular o ato de concessão da licença ao texto legal, evitando o excesso de discricionariedade do administrador.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30 / 10 2009.

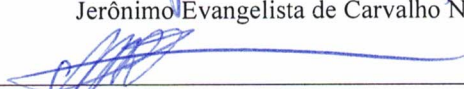
PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

ENCAMINHADO EM _____

Ciente do Presidente da Comissão



Jerônimo Evangelista de Carvalho Neto



Marcelo Ricardo de Sales Rabelo

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHADO EM _____

Ciente do Presidente da Comissão



Givaldo Cardoso Santos



Melquades Matias Fontes Filho